



EDITAL N.º 36/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2026

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Rua Doutor Montauri, nº 10, Centro, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 05/10/2026 às 09h (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: Aberto e fechado

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para a contratação futura e eventual de serviços de segurança desarmada e serviço de limpeza e higienização, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Considerando o enquadramento dos valores estimados de cada item e as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao tratamento favorecido e à exclusividade para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, a participação no certame observará a seguinte condição:

ITEM	OBJETO	VALOR ESTIMADO	PARTICIPAÇÃO
01	Serviços de segurança desarmada	R\$ 87.370,50	AMPLA CONCORRÊNCIA
02	Serviços de higienização/limpeza	R\$ 21.594,32	EXCLUSIVO PARA ME/EPP

2.2. O Item 01 – Serviços de Segurança Desarmada será destinado à ampla concorrência, admitindo-se a participação de empresas que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste Edital, observadas, quando cabíveis, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3. O Item 02 – Serviços de Higienização/Limpeza será destinado exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital.

2.4. A condição de participação será analisada individualmente por item, de modo que a empresa poderá participar do item para o qual esteja legalmente habilitada e cumpra os requisitos específicos previstos neste Edital e seus anexos.

2.5. A participação no Item 01 não fica condicionada à condição de ME ou EPP, em razão de o valor estimado do item ultrapassar o limite estabelecido para a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.6. No Item 02, caso não haja o número mínimo de fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, ou ocorram as demais situações legalmente previstas que impeçam a aplicação da



exclusividade, serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 quanto à possibilidade de afastamento do tratamento exclusivo, mediante justificativa nos autos.

2.7. Poderão participar deste Pregão, os licitantes dos ramos de atividades que guardem pertinência e compatibilidade com o objeto licitado, atendam as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, estejam devidamente credenciados no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.10. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público do órgão ou entidade licitante.

2.11. O impedimento de que trata o item 2.4, alínea "b" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre com os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos próprios do sistema eletrônico, indicando o valor unitário do item, bem como as demais condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. A quantidade mínima a ser cotada corresponderá à totalidade do quantitativo máximo estimado para cada item, salvo disposição expressa em contrário no Termo de Referência.

4.3. O licitante deverá apresentar proposta para a totalidade do quantitativo máximo previsto para o item, não sendo admitida a oferta de quantitativo inferior, uma vez que a necessidade de contratação será definida posteriormente pela Administração, durante a vigência da Ata de Registro.



4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Na presente licitação a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.7. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) o preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) demais dados técnicos do objeto ofertado, consoante exigências editalícias;
- c) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como profissionais habilitados, equipamentos adequados, infraestrutura, entrega dos resultados, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- d) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços.

5. DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R\$**



0,01 (um centavo).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.14. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência,



sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.25. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.26. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, **acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.27. Caso o licitante solicite prorrogação do prazo previsto no item acima dentro do prazo inicialmente estabelecido, porém, após o encerramento do expediente da Administração Municipal, compreendido entre 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, a solicitação será analisada no primeiro dia útil subsequente.

5.28. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais devidamente registradas na junta comercial e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- g) certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) certidão que prove a regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida eletrônica e gratuitamente, nos portais da internet (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);
- i) declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal do licitante

6.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- j) certidão negativa de recuperação judicial, falência, ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, devendo ter sido expedida em até 90 (noventa) dias da data de apresentação das propostas;
- k) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da legislação aplicável;

6.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1.4.1. Quanto aos serviços de segurança desarmada

- l) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou executa serviços compatíveis com o objeto da contratação, envolvendo experiência na prestação de vigilância/segurança desarmada em eventos ou locais de características semelhantes, demonstrando experiência anterior compatível com os serviços a serem contratados.
 - l.1) Para os serviços de segurança desarmada, serão considerados compatíveis, entre outros, os serviços de:
 - a) segurança patrimonial desarmada;
 - b) vigilância patrimonial desarmada;
 - c) segurança e controle de acesso em eventos;
 - d) serviços de segurança para eventos culturais, esportivos, recreativos, festividades públicas ou privadas e atividades similares.
 - l.2) Os atestados deverão conter, no mínimo, identificação da pessoa jurídica emitente, identificação da licitante, descrição dos serviços executados, período de execução e demais elementos que permitam aferir sua compatibilidade com o objeto licitado;
 - l.3) A empresa vencedora do item relativo aos serviços de segurança deverá comprovar autorização de funcionamento vigente expedida pela Polícia Federal, compatível com a atividade de segurança privada objeto da contratação, especialmente quanto à vigilância patrimonial exclusivamente desarmada e/ou segurança de eventos em espaços de uso comum do povo, conforme o caso.
- m) a empresa responsável pela prestação dos serviços de segurança deverá estar regularmente autorizada a exercer atividade de segurança privada, nos termos da Lei Federal nº 14.967/2024, do Decreto nº 13.012/2026 e da regulamentação da Polícia Federal aplicável;
- n) deverá ser comprovado que os profissionais empregados na execução dos serviços atenderão às exigências de habilitação, formação, capacitação, registro e demais requisitos previstos na legislação específica aplicável à segurança privada.

6.1.4.2. Quanto aos serviços de limpeza e higiene

- o) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou executa serviços de limpeza, conservação e higienização, com experiência na execução de serviços de limpeza e conservação compatíveis



com a contratação.

o.1) Para os serviços de limpeza, conservação e higienização, serão considerados compatíveis os serviços de limpeza e conservação de prédios, espaços públicos ou privados, eventos, instalações temporárias, sanitários, áreas de circulação e demais ambientes de utilização coletiva.

6.1.4.3. O licitante que disputar somente o item 1 deverá comprovar apenas a qualificação correspondente ao item 1; o licitante que disputar somente o item 2 deverá comprovar a qualificação correspondente ao item 2.

6.1.5. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, inclusive de períodos ou contratantes distintos, desde que o conjunto dos documentos permita demonstrar a experiência anterior da licitante na execução de serviços compatíveis com as parcelas relevantes do objeto.

6.1.6. Os atestados deverão conter, sempre que possível, identificação do contratante, identificação da contratada, descrição dos serviços, período de execução e demais elementos que permitam à Administração aferir sua compatibilidade com o objeto.

6.2. As empresas participantes, para comprovarem o enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente que comprove o enquadramento.

6.3. Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance, serão encaminhados ao Pregoeiro no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a solicitação do Pregoeiro, via formulário eletrônico, DENTRO DO SISTEMA DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade exclusiva do vencedor providenciar os documentos e anexá-los dentro do sistema no prazo estabelecido.

6.4. A critério do Pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

6.5. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar, para fins de habilitação, toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte declarada vencedora, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa.

6.7. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior poderá ser concedida pela Administração, mediante solicitação da licitante interessada, desde que apresentada antes do término do prazo originalmente concedido, observado o juízo de conveniência e oportunidade administrativa.

6.8. A não regularização da documentação no prazo estabelecido no item 6.6. implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar/anular o certame, conforme o caso e nos termos da legislação.



6.9. O benefício previsto nesta cláusula aplica-se exclusivamente às restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista, não abrangendo documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira ou demais requisitos de habilitação.

6.10. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, mediante autenticação por servidor, ou pela publicação em órgão da imprensa oficial, ou com validação por meio da internet. Havendo necessidade de autenticações, as mesmas deverão ser providenciadas no Setor de Licitações de Mariana Pimentel.

6.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei nº 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º), para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.18. A Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição, aplicando-se, quanto à regularização posterior, o prazo e as condições estabelecidos no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



7.2. A CONTRATADA deverá apresentar, antes da execução de cada evento, a relação dos profissionais que serão empregados, acompanhada da documentação comprobatória de sua regularidade, habilitação, formação, capacitação e demais requisitos exigidos pela legislação aplicável, inclusive o curso de aperfeiçoamento em segurança de eventos, quando exigível.

7.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

7.4. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

7.5. A ata de registro de preços vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133, de 2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.6. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

7.7. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7.9. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10



(dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, pela detentora da Ata de Registro de Preços ou pela contratada sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

9.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- retardar injustificadamente a execução do objeto;
- descumprir as obrigações assumidas;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.3. Conforme a gravidade da infração praticada, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar; e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.5. Sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a natureza e a gravidade da infração:

Conduta	Multa	Base de cálculo
Atraso injustificado no início ou conclusão dos serviços	0,5% por dia de atraso, limitada a 15%	Valor da parcela/ serviço afetado



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -

Conduta	Multa	Base de cálculo
Prestação dos serviços em desconformidade com as especificações, não corrigida no prazo concedido	10%	Valor da parcela/serviço afetado
Não correção ou substituição do serviço rejeitado no prazo estabelecido	10%	Valor da parcela/serviço afetado
Descumprimento de obrigação contratual que comprometa a adequada execução dos serviços	5%	Valor da parcela/serviço afetado
Recusa injustificada em executar o serviço regularmente solicitado	20%	Valor da parcela/serviço afetado
Abandono ou paralisação injustificada dos serviços	20%	Valor da parcela/serviço afetado
Inexecução parcial do contrato	15%	Valor da parcela/contratação afetada
Inexecução total do contrato	25%	Valor total contratado
Execução dos serviços de segurança ou higienização/limpeza em desconformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto ao quantitativo de profissionais, horários, identificação, qualificação, cobertura dos postos, procedimentos de segurança, procedimentos de limpeza ou demais condições de execução, quando não sanada no prazo determinado pela fiscalização.	20%	Valor da parcela/serviço afetado
Apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013	30%	Valor total contratado

9.5.1. Para fins de aplicação das multas, considerar-se-á como valor da parcela ou serviço afetado o valor correspondente ao serviço especificamente solicitado pela Administração e que tenha sido objeto do descumprimento.

9.5.2. Nos casos em que a infração estiver relacionada a determinado evento, serão considerados, para fins de cálculo da penalidade, os serviços solicitados para o respectivo evento que tenham sido afetados pelo descumprimento.

9.5.3. O atraso injustificado no início ou na conclusão dos serviços sujeitará a contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou serviço afetado, limitada a 15% (quinze por cento).

9.5.4. A recusa injustificada da contratada em executar serviço regularmente solicitado pela Administração sujeitará a empresa à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela ou serviço afetado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.5.5. O abandono ou a paralisação injustificada dos serviços sujeitará a contratada à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela ou serviço afetado, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação e aplicação das demais sanções previstas na legislação.

9.5.6. A inexecução parcial do contrato poderá ensejar multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela ou contratação afetada, enquanto a inexecução total poderá ensejar multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total contratado.

9.5.7. A apresentação de declaração ou documentação falsa, a fraude, o comportamento inidôneo ou a prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 sujeitará o responsável à multa de 30%



(trinta por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis.

9.5.8. O total das multas aplicadas em razão da execução do contrato observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência e observado o art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados os requisitos, efeitos e prazo estabelecidos no art. 156 da referida Lei.

9.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos, a competência e os prazos estabelecidos na legislação.

9.9. As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com a penalidade de multa, conforme a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto.

9.10. A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurados à licitante, à detentora da Ata de Registro de Preços ou à contratada o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

9.11. A aplicação das multas e demais sanções não afasta o dever da contratada de reparar integralmente os prejuízos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros, quando comprovada sua responsabilidade.

9.12. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada, observada a legislação aplicável. Caso os valores devidos não sejam suficientes para a compensação da multa e dos prejuízos apurados, a diferença deverá ser recolhida pela contratada na forma e no prazo estabelecidos pela Administração.

9.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não impede a Administração de promover a extinção da contratação ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando presentes os pressupostos legais, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento ao ato convocatório do Pregão serão recebidos exclusivamente por meio de formulário eletrônico, dentro do Portal de Compras Públicas.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência
- b) ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços
- c) ANEXO III – Minuta do Contrato
- d) ANEXO IV – Modelo Declaração Unificada

Mariana Pimentel, 18 de setembro de 2026.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL Nº 36/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI N.º 14.133/21

REGISTRO DE PREÇOS SEGURANÇA DESARMADA E HIGIENISTA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação, sob demanda, de serviços de segurança desarmada e higienização/limpeza, destinados ao atendimento dos eventos, atividades culturais, esportivas, educacionais, turísticas, recreativas e demais ações constantes do Calendário de Eventos da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Turismo do Município de Mariana Pimentel-RS, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

Os serviços serão prestados mediante disponibilização de profissionais por hora efetivamente trabalhada, de acordo com a necessidade de cada evento, observando-se as datas, horários, locais, quantidade de profissionais e período de permanência previamente definidos pela Administração.

A contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, permitindo que os serviços sejam requisitados de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva da Administração, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VLR. REF. UNIT.	VLR. REF. TOTAL
01	Serviço de segurança desarmada	3.710	Hora	R\$ 23,55	R\$ 87.370,50
02	Serviço de higienização/limpeza	1.166	Hora	R\$ 18,52	R\$ 21.594,32

O valor referência para esta aquisição é de **R\$ 108.964,82** (cento e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos),

FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação encontra-se fundamentada no planejamento da Administração e no respectivo Estudo Técnico Preliminar, em atendimento ao art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de planejamento da contratação, definição do objeto, condições de execução, orçamento estimado e demais elementos necessários à adequada instrução do processo.

A contratação de empresa especializada mostra-se mais adequada do que a execução por equipe própria ou a contratação individual de profissionais, considerando a natureza eventual dos serviços, a necessidade de flexibilidade na composição das equipes e a possibilidade de substituição de profissionais, conforme demonstrado no levantamento de alternativas realizado no ETP.

Dessa forma, a contratação busca assegurar a adequada realização dos eventos municipais, proporcionando maior segurança aos participantes e ao patrimônio público, condições adequadas de higiene e organização dos espaços, eficiência na utilização dos recursos públicos e flexibilidade para atendimento de eventos de diferentes portes, especialmente aqueles com maior concentração de público.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, conforme art. 84 da referida Lei.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



A medida também atende aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e adequada utilização dos recursos públicos, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, permitindo que o Município contrate somente os serviços efetivamente necessários para a realização de seus eventos.

A Ata de Registro de preços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser reajustados em caso de prorrogação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observado o interregno mínimo legal e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, após o prazo de 12 meses, em caso de prorrogação da Ata de Registro, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes que alterem a equação econômica inicialmente estabelecida, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação e comprovação pela parte interessada.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de segurança desarmada e higienização/limpeza, destinados ao atendimento dos eventos, campeonatos esportivos, atividades culturais, turísticas, recreativas e demais ações promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Turismo, no período de um ano conforme Ata de Registro de Preços

A solução escolhida mostra-se adequada às necessidades do Município, por proporcionar segurança, organização, higiene e melhores condições de realização dos eventos, além de permitir o atendimento de demandas variáveis sem a necessidade de manutenção de equipe própria permanente para essas atividades.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

A presente contratação tem por objeto de serviços de natureza comum, e execução sob demanda tendo em vista que seus padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação compreenderá serviços de segurança desarmada e higienização/limpeza, prestados por hora de profissional, conforme a necessidade de cada evento, podendo variar a quantidade de profissionais, horários e locais de execução.

A empresa contratada deverá:

Apresentar as autorizações, licenças, alvarás e demais documentos exigidos pela legislação para a execução dos serviços, especialmente aqueles aplicáveis à atividade de segurança privada;
Disponibilizar profissionais devidamente capacitados, qualificados, maiores de idade, identificados e uniformizados, conforme as exigências legais e as condições estabelecidas no Termo de Referência;
Fornecer os uniformes, equipamentos e demais materiais de uso pessoal necessários à adequada execução dos serviços;
Garantir a cobertura dos postos durante todo o período solicitado, mantendo reserva técnica para substituição imediata de profissionais em caso de faltas, atrasos ou impedimentos garantindo a continuidade do serviço sem custo adicional ao município;
Disponibilizar responsável/preposto para supervisionar e acompanhar a equipe, solucionando prontamente eventuais problemas ou irregularidades;
Responsabilizar-se pelos profissionais disponibilizados, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, alimentação, transporte, uniformes, equipamentos e demais custos relacionados à execução;
Encaminhar documentos de identificação de cada profissional até 24 horas antes de cada evento;
Atuar de forma preventiva, organizada e respeitosa, colaborando com a organização dos eventos e com as autoridades competentes, quando necessário;
Corrigir imediatamente as irregularidades identificadas pela fiscalização, ficando sujeita às sanções administrativas e demais medidas previstas na legislação e no contrato em caso de descumprimento.

Robson



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



Os serviços serão executados sob demanda, sendo remuneradas somente as horas efetivamente prestadas, comprovadas e atestadas pela fiscalização.

EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços serão executados sob demanda, durante o período de vigência da contratação, conforme as necessidades Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Turismo e a programação dos eventos e campeonatos.

As atividades serão realizadas, inicialmente, no Ginásio Municipal de Esportes e no Parque Municipal de Eventos, podendo ocorrer em outros locais públicos do Município, caso necessário e previamente informado pela Administração.

As datas, horários, locais e quantitativos de profissionais serão definidos conforme a programação e organização de cada evento, sendo informados à contratada pela Administração com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sempre que possível, de modo a possibilitar a adequada mobilização das equipes. Em situações excepcionais, tais como alterações imprevistas na programação, eventos extraordinários, necessidades supervenientes ou situações emergenciais devidamente justificadas, a Administração poderá solicitar os serviços em prazo inferior, mediante comunicação à contratada, que deverá atender à demanda desde que possua disponibilidade operacional. A alegação de indisponibilidade operacional deverá ser comunicada imediatamente e devidamente justificada pela contratada. A recusa injustificada ou o não atendimento da demanda, quando caracterizado descumprimento das obrigações assumidas, poderá sujeitar a contratada à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento de contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Para cada evento, a Administração informará à contratada, sempre que possível, a data, horário de início e término, local de realização e quantidade de profissionais de segurança e higienização necessários, podendo os quantitativos variar de acordo com o porte e as características da atividade.

A contratada deverá garantir a presença dos profissionais nos horários estabelecidos, assegurando a cobertura integral dos serviços durante o período solicitado, bem como providenciar substituições em caso de ausência, atraso ou impedimento de qualquer profissional.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas mencionado abaixo:

Gestão de Contrato: Lourdes Schafer – Assessor Técnico – Matrícula nº 24432

Fiscal de Contrato Titular: Thaugany Debom Nunes – Coordenador de Esportes

Fiscal de Contrato Suplente: Robson Cestari Argenton – Chefe de Setor – Portaria 336/2025

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

O pagamento ficará condicionado até 30 dias após a emissão da nota fiscal de cada evento realizado e ao ateste do fiscal do contrato, conforme previstos neste **Termo de Referência**, observando-se o disposto nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

A comprovação das horas efetivamente prestadas será realizada mediante registro do evento, contendo a identificação dos profissionais, horários de entrada e saída, quantidade de profissionais e horas executadas, devendo o documento ser conferido e atestado pelo fiscal responsável, para fins de medição e pagamento.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta apresentada, retardar injustificadamente a execução do objeto, descumprir as obrigações assumidas, apresentar

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120

Página 3 de 5



Setor de Licitações e Contratos
Rua Dr. Montauri nº 10 – Centro
Bairro Centro – 92900-000 - Mariana Pimentel/RS
Fone: 0800 000 1120 - Ramal 211
E-mail: licita@marianapimentel.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



documentação falsa, praticar ato fraudulento durante a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

Conforme a gravidade da infração praticada, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observados os requisitos, hipóteses e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas, observada a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade:

Conduta Multa Base de cálculo

Atraso injustificado no início ou conclusão dos serviços 0,5% por dia de atraso, limitada a 15% Valor da parcela/serviço afetado

Prestação do serviço ou fornecimento de material em desconformidade com as especificações, não corrigida no prazo concedido 10% Valor da parcela/serviço afetado

Não correção ou substituição de material ou serviço rejeitado no prazo estabelecido 10% Valor da parcela/serviço afetado

Descumprimento de obrigação contratual que comprometa a adequada execução dos serviços 5% Valor da parcela/serviço afetado

Recusa injustificada em executar o serviço regularmente solicitado 20% Valor da parcela/serviço afetado

Abandono ou paralisação injustificada dos serviços 20% Valor da parcela/serviço afetado

Inexecução parcial do contrato 15% Valor da parcela/contratação afetada

Inexecução total do contrato 25% Valor total contratado

Descumprimento que resulte em risco à segurança dos usuários, decorrente de instalação inadequada, utilização de material em desacordo com as especificações ou descumprimento das normas técnicas aplicáveis 20% Valor da parcela/serviço afetado

Apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 30% Valor total contratado

A aplicação das penalidades não afasta o dever da contratada de reparar integralmente os prejuízos eventualmente causados à Administração Pública em decorrência da inexecução contratual ou da prática de atos ilícitos relacionados ao objeto da contratação.

O total das multas aplicadas em razão da execução do contrato observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

A aplicação das multas e demais sanções não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, quando comprovada sua responsabilidade.

FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção do fornecedor será realizada mediante Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço por item, observadas as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

A habilitação e a avaliação da capacidade do fornecedor observarão os requisitos estabelecidos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

Quanto à qualificação técnica, será observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser exigida comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante atestado(s) de capacidade técnica, quando cabível.

A empresa de segurança deverá, portanto, comprovar sua regularidade e autorização de funcionamento perante a Polícia Federal, compatível com a atividade de segurança privada objeto

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120

Página 4 de 5



Setor de Licitações e Contratos
Rua Dr. Montauri nº 10 – Centro
Bairro Centro – 92900-000 - Mariana Pimentel/RS
Fone: 0800 000 1120 - Ramal 211
E-mail: licita@marianapimentel.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



da contratação. O Decreto Federal nº 13.012/2026, que regulamenta a Lei nº 14.967/2024, estabelece que a regularidade formal do prestador corresponde à autorização de funcionamento válida concedida pela Polícia Federal, observadas as atividades autorizadas e o limite territorial de atuação.

Deverá ainda ser comprovada a qualificação dos profissionais que serão disponibilizados para a execução dos serviços, conforme as exigências da legislação específica e do instrumento convocatório.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação é de **R\$ 108.964,82** (cento e oito mil, noventa e seis e quatro reais e oitenta e dois centavos), tendo como base o valor praticado no mercado tendo em vista contratações de outros órgãos públicos.

A demanda encontra fundamentos no planejamento governamental do Município, observando as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, instituído pela Lei Municipal nº 1.175/2025, bem como a compatibilidade exigida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2026, especialmente em seu art. 3º e art. 14, inciso II, além da correspondente previsão orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026, evidenciando a observância dos instrumentos de planejamento e orçamento da Administração Pública. A contratação observa, ainda, os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com o art. 18 da mesma Lei, os quais demonstram a necessidade administrativa, a adequação da solução escolhida, a compatibilidade do objeto com o planejamento municipal e a viabilidade técnica, operacional e orçamentária da contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A presente contratação encontra amparo na Lei Orçamentária Anual vigente, observando as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), estando a despesa devidamente prevista na ação orçamentária correspondente à promoção e realização de eventos culturais do Município.

Considerando que a presente contratação será processada por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, não se faz necessária a indicação prévia de dotação orçamentária para a totalidade dos quantitativos estimados nesta fase do procedimento. A Ata de Registro de Preços não gera obrigação imediata de contratação, constituindo instrumento destinado ao registro formal de preços e fornecedores para futuras e eventuais aquisições, as quais ocorrerão de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração Municipal.

Dessa forma, a comprovação da existência de recursos orçamentários e financeiros será exigida oportunamente, por ocasião da emissão de cada Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente que venha a gerar despesa para a Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis à gestão orçamentária e financeira.


Robson Cestari Argenton
Chefe de Setor
Portaria nº336/2025

Mariana Pimentel-RS, 25 de agosto de 2026



**ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL Nº 36/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026**

O MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Doutor Montauray nº 10, Centro, no Município de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 94.068.418/0001-84, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Joel Ghisio, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 25/2026, realizado sob o Sistema de Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo identificada e qualificada, observada a classificação obtida no certame e as quantidades registradas, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como às cláusulas e condições constantes da presente Ata de Registro de Preços:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação futura e eventual de empresa especializada para a prestação de serviços, sob demanda, de segurança desarmada e higienização e limpeza, especificados no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2026 e seus anexos;
- b) Proposta apresentada pela contratada.

1.3. Fica vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto de licitação.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: CNPJ: Endereço: Representante:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de segurança desarmada	3.710	Hora	XXX	XXX
02	Serviços de higienização/limpeza	1.166	hora	XXX	XXX

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos poderão ser renovados, total ou parcialmente, desde que haja previsão na regulamentação municipal aplicável, previsão no instrumento convocatório e na Ata, comprovação da vantajosidade e observância dos demais requisitos legais.

5.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada mediante instrumento contratual, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na presente Ata e na proposta vencedora.

5.2.2. O instrumento de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos; e

5.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.6. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.7. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



6. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

6.1. Como condição para a execução dos serviços, a empresa arrematante deverá:

- a) Apresentar as autorizações, licenças, alvarás e demais documentos exigidos pela legislação para a execução dos serviços, especialmente aqueles aplicáveis à atividade de segurança privada;
- b) Disponibilizar profissionais devidamente capacitados, qualificados, maiores de idade, identificados e uniformizados, conforme as exigências legais e as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Fornecer os uniformes, equipamentos e demais materiais de uso pessoal necessários à adequada execução dos serviços;
- d) Garantir a cobertura dos postos durante todo o período solicitado, mantendo reserva técnica para substituição imediata de profissionais em caso de faltas, atrasos ou impedimentos garantindo a continuidade do serviço sem custo adicional ao município;
- e) Disponibilizar responsável/preposto para supervisionar e acompanhar a equipe, solucionando prontamente eventuais problemas ou irregularidades;
- f) Responsabilizar-se pelos profissionais disponibilizados, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, alimentação, transporte, uniformes, equipamentos e demais custos relacionados à execução;
- g) Encaminhar documentos de identificação de cada profissional até 24 horas antes de cada evento;
- h) Atuar de forma preventiva, organizada e respeitosa, colaborando com a organização dos eventos e com as autoridades competentes, quando necessário;
- i) Corrigir imediatamente as irregularidades identificadas pela fiscalização, ficando sujeita às sanções administrativas e demais medidas previstas na legislação e no contrato em caso de descumprimento.
- j) Os serviços serão executados sob demanda, sendo remuneradas somente as horas efetivamente prestadas, comprovadas e atestadas pela fiscalização.

6.2. O não cumprimento das condições elencadas no item 6.1 se caracterizam como causa de cancelamento do registro do licitante vencedor.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Para todos os fins, fica estabelecido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, para eventual reajustamento de preços após decorrido o período de 12 (doze) meses, respeitando-se a anualidade da atualização monetária.



7.2.1. Utiliza-se como data-base a data do orçamento estimado da contratação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, nos termos da legislação e regulamentação municipal aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência



da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações do órgão participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, vai assinada pelas partes.

Mariana Pimentel, xxx de xxxxxxxx de 2026.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

XXXXX,
Representante da xxxxx.



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO
EDITAL Nº 36/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

O **MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Doutor Montauray nº 10, Centro, na cidade de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o n.º 94.068.418/0001-84, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Joel Ghisio, doravante denominado **CONTRATANTE** e, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede na, neste ato representado(a) por seu(a) titular, Sr(a)., doravante designado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 25/2026, com fundamento no artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Para contratação da empresa vencedora do ITEM 01 – SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA:

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de segurança desarmada, destinados ao atendimento de eventos, campeonatos, atividades culturais, turísticas, recreativas e demais ações promovidas ou apoiadas pelo Município de Mariana Pimentel/RS, conforme as necessidades da Administração, mediante disponibilização de profissionais devidamente habilitados e em conformidade com a legislação aplicável, especialmente as normas que regulamentam a atividade de segurança privada.

1.2. Os serviços serão prestados por hora efetivamente trabalhada, de acordo com a necessidade de cada evento, observando-se as datas, horários, locais, quantitativos de profissionais e demais condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

1.3. O quantitativo estimado para o Item 01 é de até 3.710 (três mil, setecentas e dez) horas de serviço, ao valor unitário de R\$ 23,55 (vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos) por hora, totalizando o valor estimado de R\$ 87.370,50 (oitenta e sete mil, trezentos e setenta reais e cinquenta centavos), conforme proposta da **CONTRATADA** e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Para o ITEM 02 – SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA:

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de higienização e limpeza, destinados ao atendimento de eventos, campeonatos, atividades culturais, turísticas, recreativas e demais ações promovidas ou apoiadas pelo Município de Mariana Pimentel/RS, conforme as necessidades da Administração, visando à adequada limpeza, higienização e organização dos espaços utilizados para a realização dos eventos.

1.2. Os serviços serão prestados por hora efetivamente trabalhada, de acordo com a necessidade de cada evento, observando-se as datas, horários, locais, quantitativos de profissionais e demais condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

1.3. O quantitativo estimado para o Item 02 é de até 1.166 (mil cento e sessenta e seis) horas de serviço, ao valor unitário de R\$ 18,52 (dezoito reais e cinquenta e dois centavos) por hora, totalizando o valor estimado de R\$ 21.594,32 (vinte e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), conforme proposta da **CONTRATADA** e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.4. A contratação será executada sob demanda, não constituindo o quantitativo estimado, obrigação de contratação integral pela **CONTRATANTE**, sendo devidos à **CONTRATADA** somente os valores correspondentes aos serviços efetivamente solicitados, executados e devidamente comprovados e atestados pela fiscalização.

1.5. A descrição dos itens e as quantidades de aquisição encontram-se na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	------	-------	----------------	-------------



01	Serviços de segurança desarmada	xx	hora	XXX	XXX
02	Serviços de higienização/limpeza	xx	hora	XXX	XXX

1.6. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá atender a todos os demais requisitos e descrições constantes no Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos anexos ao Edital nº 36/2026, que vinculam a presente contratação, independente de transcrição.

1.7. Fica vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O CONTRATANTE se obriga a pagar pela prestação dos serviços acima descritos a importância total estimada de R\$, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

2.2. A empresa contratada será remunerada tão somente pelos serviços efetivamente prestados, não fazendo jus ao pagamento por partidas canceladas, suspensas ou não realizadas, por qualquer motivo.

2.3. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no presente termo.

2.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

3.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, sendo admitido o reajustamento somente após o transcurso desse prazo.

3.1.1. A data-base para fins de reajustamento será a data do orçamento estimado da contratação, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

3.2. Para todos os fins, fica estabelecido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, para eventual reajustamento de preços ou possibilidade de prorrogação contratual.

3.3. Sobrevindo fatos decorrentes de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, poderá, a CONTRATADA, requerer reequilíbrio econômico-financeiro do valor pactuado inicialmente.

3.3.1. Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, a parte CONTRATADA deverá protocolar o pedido devidamente fundamentado, apresentando carga probatória sólida da necessidade e as causas do requerimento, atendendo ao exposto no art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2. O pedido dar-se-á por procedimento administrativo e dependerá de autorização do Chefe do Executivo, admitindo-se, diante de deferimento total ou parcial, a pactuação de termo aditivo.

3.3.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado mediante requerimento devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência do fato superveniente e de seus impactos sobre os custos da



contratação, observados os requisitos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Executados os serviços contratados e emitida nota fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, que será efetivado por meio de depósito bancário (TED) para o qual a CONTRATADA deverá informar o banco, conta corrente e agência.

4.2. É vedado qualquer pagamento antecipado.

4.3. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

4.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.5. De acordo com o Decreto Municipal 1.669 de 09 de junho de 2022, a Administração Pública Municipal, efetuará a retenção do IR no momento do pagamento, com base na Instrução Normativa RFB 1234/2012.

4.6. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Simples Nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. A vigência da contratação será de ..., contados da assinatura do contrato, limitada à vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

5.2. Os serviços serão executados sob demanda, durante o período de vigência da contratação, conforme as necessidades Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Turismo e a programação dos eventos e campeonatos.

5.3. As atividades serão realizadas, inicialmente, no Ginásio Municipal de Esportes e no Parque Municipal de Eventos, podendo ocorrer em outros locais públicos do Município, caso necessário e previamente informado pela Administração.

5.4. As datas, horários, locais e quantitativos de profissionais serão definidos conforme a programação e organização de cada evento, sendo informados à contratada pela Administração com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sempre que possível, de modo a possibilitar a adequada mobilização das equipes. Em situações excepcionais devidamente justificadas, a Administração poderá solicitar os serviços em prazo inferior a 20 (vinte) dias, devendo a CONTRATADA manifestar-se quanto ao atendimento da demanda no prazo máximo de 2 (duas) horas contado do recebimento da solicitação, apresentando justificativa formal caso esteja impossibilitada de atendê-la.

5.5. Para cada evento, a Administração informará à contratada, sempre que possível, a data, horário de início e término, local de realização e quantidade de profissionais de segurança e higienização necessários, podendo os quantitativos variar de acordo com o porte e as características da atividade.

5.6. A contratada deverá garantir a presença dos profissionais nos horários estabelecidos,



assegurando a cobertura integral dos serviços durante o período solicitado, bem como providenciar substituições em caso de ausência, atraso ou impedimento de qualquer profissional.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas na mesma legislação, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

6.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros correrão à conta do crédito orçamentário previsto para o exercício, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:

PROJ. /ATIV.:

CAT. ECONÔMICA:

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DAS PARTES

8.1. São direitos da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto pactuado nas condições avençadas;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, seus anexos e eventuais aditivos;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre incorreções verificadas no serviço prestado ou nos deveres laterais de conduta, para que seja por ela ajustado ou refeito, no total ou em parte, às expensas da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Exigir a documentação dos funcionários e da empresa CONTRATADA, conforme critérios deste instrumento;
- f) Aplicar sanções administrativas conforme Lei nº 14.133/2021.

8.2. São direitos da CONTRATADA:

- a) Perceber o pagamento acordado, nos termos deste contrato;
- b) Utilizar-se do contraditório e ampla defesa em eventuais processos administrativos;
- c) Análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro quando incidir caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, nos termos da cláusula 3.3;
- d) Reajustamento de valores conforme cláusula 3.1, após o transcurso de 12 meses da vigência da ata ou do contrato;
- e) Substituir os funcionários, desde que comunicado à CONTRATANTE no prazo de 12 (doze) horas antes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- b) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização correlata a execução do objeto deste contrato;
- c) Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades no objeto, para que seja ajustado ou refeito;
- d) Comunicar formalmente à CONTRATADA quando incidir os casos de rescisão contratual;



- e) Efetuar o pagamento pelo objeto contratual, conforme prazos e condições estabelecidos neste instrumento;
- f) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato;
- g) Adotar as providências administrativas de sua competência e comunicar à autoridade competente as ocorrências que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA, observados o edital, o contrato e a Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as cláusulas e condições do contrato e dos seus anexos;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de qualificação exigidas pela legislação;
- c) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, durante o atendimento do objeto;
- d) Assumir a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução deste instrumento;
- e) Assumir a responsabilidade por transporte e alimentação de seus prepostos;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- g) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- h) Providenciar a imediata correção de deficiências e irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a CONTRATADA que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

10.2. Conforme a gravidade da infração praticada, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.4. A CONTRATADA sujeitar-se-á à aplicação de multa, conforme a natureza e a gravidade da infração, de:

Conduta	Multa	Base de cálculo
Atraso injustificado no início ou conclusão dos serviços	0,5% por dia de atraso, limitada a 15%	Valor da parcela/ serviço afetado
Prestação dos serviços em desconformidade com as especificações, não corrigida no prazo concedido	10%	Valor da parcela/ serviço afetado



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -

Conduta	Multa	Base de cálculo
Não correção ou substituição do serviço rejeitado no prazo estabelecido	10%	Valor da parcela/ serviço afetado
Descumprimento de obrigação contratual que comprometa a adequada execução dos serviços	5%	Valor da parcela/ serviço afetado
Recusa injustificada em executar o serviço regularmente solicitado	20%	Valor da parcela/ serviço afetado
Abandono ou paralisação injustificada dos serviços	20%	Valor da parcela/ serviço afetado
Inexecução parcial do contrato	15%	Valor da parcela/ contratação afetada
Inexecução total do contrato	25%	Valor total contratado
Execução dos serviços de segurança ou higienização em desconformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto ao quantitativo de profissionais, horário, identificação, qualificação, cobertura dos postos, procedimentos de limpeza ou demais condições de execução, quando não sanada no prazo determinado pela fiscalização.	20%	Valor da parcela/ serviço afetado
Apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013	30%	Valor total contratado

10.4.1. Para fins de aplicação das multas, considerar-se-á como valor da parcela ou serviço afetado o valor correspondente ao serviço especificamente solicitado pela Administração e que tenha sido objeto do descumprimento.

10.4.2. Nos casos em que a infração estiver relacionada a determinado evento, serão considerados, para fins de cálculo da penalidade, os serviços solicitados para o respectivo evento que tenham sido afetados pelo descumprimento.

10.4.3. O atraso injustificado no início ou na conclusão dos serviços sujeitará a contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou serviço afetado, limitada a 15% (quinze por cento).

10.4.4. A recusa injustificada da contratada em executar serviço regularmente solicitado pela Administração sujeitará a empresa à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela ou serviço afetado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.4.5. O abandono ou a paralisação injustificada dos serviços sujeitará a contratada à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela ou serviço afetado, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação e aplicação das demais sanções previstas na legislação.

10.4.6. A inexecução parcial do contrato poderá ensejar multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela ou contratação afetada, enquanto a inexecução total poderá ensejar multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total contratado.

10.4.7. A apresentação de declaração ou documentação falsa, a fraude, o comportamento inidôneo ou a prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 sujeitará o responsável à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis.

10.4.8. O total das multas aplicadas em razão da execução do contrato observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência e observado o art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



10.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados os requisitos, efeitos e prazo estabelecidos no art. 156 da referida Lei.

10.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos, a competência e os prazos estabelecidos na legislação.

10.8. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com a penalidade de multa, conforme a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto.

10.9. A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurados à licitante, à detentora da Ata de Registro de Preços ou à contratada o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

10.10. A aplicação das multas e demais sanções não afasta o dever da contratada de reparar integralmente os prejuízos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros, quando comprovada sua responsabilidade.

10.11. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada, observada a legislação aplicável. Caso os valores devidos não sejam suficientes para a compensação da multa e dos prejuízos apurados, a diferença deverá ser recolhida pela contratada na forma e no prazo estabelecidos pela Administração.

10.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não impede a Administração de promover a extinção da contratação ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando presentes os pressupostos legais, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

10.13. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, e quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.14. Inexistindo valores a serem pagos, a CONTRATANTE emitirá guia própria para pagamento da multa.

10.15. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.16. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.17. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exime a CONTRATADA, em hipótese alguma, da obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE ou terceiros.

10.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



11.1. O CONTRATANTE designará fiscal através de Portaria para fiscalizar o presente instrumento contratual.

11.1.1. O fiscal deverá ser cientificado acerca da designação para o contrato, suas atribuições e responsabilidades.

11.2. O **recebimento provisório** ocorrerá após a conclusão dos serviços relativos a cada evento, mediante conferência, pelo fiscal do contrato, dos registros de execução, especialmente quanto:

- a) à identificação dos profissionais disponibilizados;
- b) aos horários de entrada e saída dos profissionais;
- c) à quantidade de profissionais efetivamente disponibilizados;
- d) às horas efetivamente executadas;
- e) ao cumprimento dos horários, locais e condições previamente estabelecidos pela Administração;
- f) à conformidade dos serviços de segurança desarmada e/ou higienização e limpeza com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

11.3. O recebimento provisório será formalizado mediante registro ou documento de medição do evento, devidamente conferido e atestado pelo fiscal do contrato, não implicando aceitação definitiva dos serviços.

11.4. Constatada qualquer irregularidade, ausência, insuficiência ou desconformidade na execução dos serviços, o fiscal do contrato deverá registrar a ocorrência e comunicar formalmente a CONTRATADA para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

11.5. O **recebimento definitivo** será realizado pelo fiscal do contrato, após a verificação da regularidade da execução dos serviços e da correspondente medição, mediante o atesto de que o objeto foi executado em conformidade com as condições contratadas, observadas as disposições do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação das horas efetivamente prestadas e à inexistência de pendências relativas à execução do objeto, devendo a documentação de medição ser compatível com a respectiva nota fiscal.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à correção de falhas, irregularidades ou vícios posteriormente constatados, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.

11.8. O pagamento somente será realizado após a regular execução dos serviços, a conferência da documentação de medição e o respectivo atesto pelo fiscal do contrato, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste instrumento.

11.9. Para fins de faturamento, somente serão consideradas as horas efetivamente prestadas e devidamente comprovadas e atestadas pela fiscalização, não sendo devido pagamento por serviços ou horas não executados, ainda que previamente solicitados pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente instrumento contratual será regido pela Lei nº 14.133/2021 e, diante de casos omissos, aplicar-se-á as demais normas federais e princípios gerais dos contratos de direito privado.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- *Secretaria Municipal da Administração* -

12.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no prazo previsto do art. 94, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Ribeiro, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

12.4. Integram o presente contrato todos os anexos do Pregão Eletrônico nº 25/2026 e do Edital nº 36/2026 com todos os seus anexos e a proposta com preço registrado.

Mariana Pimentel/RS, XX de XXX de 2026.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal,
p/ CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL,
Representante da,
p/ CONTRATADA



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
EDITAL Nº 36/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

A (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ n.º, localizada à(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) do CPF n.º, DECLARA, para fins de participação na licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 25/2026, promovida pela Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel/RS, e sob as penas da lei, que:

1. atende todas as exigências de habilitação exigidos no edital e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
3. não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de Mariana Pimentel/RS e que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
4. não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de vínculo com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos da legislação aplicável;
5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;
6. sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.
(assinatura do Representante legal da empresa)